



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO**  
CNPJ: 04.328.831/0001-48  
*Unidos para cuidar da nossa gente!*

**Resolução nº 003/2024**

**de 20 de fevereiro de 2024**

**Ementa:**

“Dispõe sobre a Regulamentação dos processos de contratação direta, fundamentados nos artigos 72 a 75, da Lei Federal 14.133/2021”

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Do Objeto**

**Art. 1º**- Esta Resolução dispõe sobre as contratações diretas previstas nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Darcinópolis/TO.

**Seção II**

**Das Definições**

**Art. 2º**- Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

**I** - Contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

**II** - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,

**III** - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS-TO**  
CNPJ: 04.328.831/0001-48  
*Unidos para cuidar da nossa gente!*

Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

**IV** - Dispensa física: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances, realizada na forma do inciso II do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/202.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **Seção I**

#### **Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 3º.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**III**- justificativa de preço, se for o caso;

**IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - Razão de escolha do contratado;

**VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS-TO**

CNPJ: 04.328.831/0001-48

*Unidos para cuidar da nossa gente!*

**VII** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**VIII** - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**IX** - Autorização da autoridade competente, cabendo tal competência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Darcinópolis;

**X** - Indicação do dispositivo legal aplicável;

**XI** - consulta prévia, se for o caso, da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Darcinópolis.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Darcinópolis.

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta realizados pela Câmara Municipal de Darcinópolis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISPENSA FÍSICA**

**Art. 4º**- Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Darcinópolis /TO, pelo fato de enquadrar-se na hipótese trazida pelo referido dispositivo legal, adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

**I** - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO**  
CNPJ: 04.328.831/0001-48  
*Unidos para cuidar da nossa gente!*

**SEÇÃO I**

**DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA**

**Subseção I**

**Do Edital**

**Art. 5º.** A Câmara Municipal através do setor de licitação deverá Publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de Dispensa física referido no artigo 4º desta Resolução:

**I** - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** - As quantidades e o preço estimado de cada item/lote;

**III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV** - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**V** - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**VI** - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial; e

**VII** - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega da documentação e propostas/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

**§ 1º.** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no diário oficial do Município.

**Subseção II**

**Da Divulgação do Edital**



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO**

CNPJ: 04.328.831/0001-48

*Unidos para cuidar da nossa gente!*

**Art. 6º.** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial da Câmara Municipal.

### **Subseção III**

#### **Do Fornecedor**

**Art. 7º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

**I** - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**III** - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

**V** - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

### **Subseção IV**



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO**  
CNPJ: 04.328.831/0001-48  
*Unidos para cuidar da nossa gente!*

**Da Abertura do Procedimento**

**Art. 9º.** Na data estabelecida, o procedimento será aberto para receber tanto pelo endereço eletrônico quanto pela entrega física no setor de licitação conforme informado no edital a documentação e proposta/cotação de preços, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

**Subseção V**

**Do Julgamento**

**Art. 10.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o setor de licitação da Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

§ 1º- Definida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, e caso a mesma esteja com valor igual ou inferior ao preço definido para contratação, o setor de licitação da Câmara Municipal adotará as medidas legais cabíveis a fim de que seja efetuada a contratação.

**Art. 11.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o setor de licitação poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 12.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 10.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO**  
CNPJ: 04.328.831/0001-48  
*Unidos para cuidar da nossa gente!*

**Art. 13.** Definida a proposta vencedora, o setor de licitação da Câmara Municipal deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

### **Subseção VI**

#### **Da Habilitação**

**Art. 14.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 15.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 16.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, desta Resolução, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o setor de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 2º. Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO**  
CNPJ: 04.328.831/0001-48  
*Unidos para cuidar da nossa gente!*

ofício ou mediante provocação do interessado.

### **Subseção VII**

#### **Do Procedimento Fracassado ou deserto**

**Art. 17.** No caso do procedimento restar fracassado, o setor de licitação da Câmara Municipal poderá:

**I** - Republicar o procedimento;

**II** - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### **Subseção VII**

#### **Da Contratação**

**Art. 18.** Obtida a proposta vencedora, conforme o § 1º do artigo 10 e/ou do artigo 13 desta Resolução, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

### **Subseção IX**

#### **Da Adjudicação e da Homologação**



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO**  
CNPJ: 04.328.831/0001-48  
*Unidos para cuidar da nossa gente!*

**Art. 19.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado conforme dito alhures, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO IV**  
**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Seção I**

**Das Hipóteses de Uso**

**Art. 20.** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o setor de licitação deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO**

CNPJ: 04.328.831/0001-48

*Unidos para cuidar da nossa gente!*

serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

**I** - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato:

**II** - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

**I** - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

**II** - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

**Art. 21.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 22.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 23.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO**

CNPJ: 04.328.831/0001-48

*Unidos para cuidar da nossa gente!*

eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Parágrafo único.** Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I**

**Dos Horários**

**Art. 24.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

**Seção II**

**Da Vigência**

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 26.** As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - TO, AOS 20 DIAS DE  
FEVEREIRO DE 2024.**

  
**JAMES CHAVES LIMA DIAS**  
**PRESIDENTE**